



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000003/ 2011, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2011 – ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Aos 18/04/2011, a partir das 09:30 horas, no sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itapoá, fizeram-se presentes a Pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinado, nomeados pelas Portarias nº 1146/2010., para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial nº 000003/2011, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e espaços públicos, conforme especificações constantes em Edital., *com critério de julgamento de menor preço*. No horário definido no Edital, a Senhora Pregoeira deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame a (s) seguinte (s) empresa (s):

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME	04.914.825/0001-72
DOCA CASA E JARDIM LTDA ME	82.887.829/0001-12
COMPLETA REPRESENTACAO LTDA ME	08.597.266/0001-75
W E EMPREITEIRA	11.128.561/0001-97

Protocolaram envelopes também as empresas: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF: 79.283.065/0001-41, e a Empresa: BATISTA SERVIÇOS PAISAGISTICOS LTDA-ME, CNPJ/MF: 02.818.088/0001-89.

Na fase de credenciamento foi constatado que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, possuía uma restrição com o Município de Itapoá devido ao um débito que foi acusado pelo sistema de licitação em cruzamento com o sistema de tributos no valor de R\$ 110,90, pendente desde o ano de 2009 parcela de 10/04/2009 do processo 17375, que gerou o seu impedimento conforme cláusula 4.4.7 (Das condições de participação). Seguiram ao certame 05 (cinco) empresas, depois de sanadas as dúvidas quanto a Certidão da junta comercial que comprovasse o enquadramento na Lei nº123/2006, salienta-se que esta certidão não foram apresentadas pelas empresas: ELIEL, BATISTA, e as empresas EDSON trouxe a certidão com data de 02/03/2011, e a empresa BLASCZYK com data de 16/02/2011, alegando dúvida na cláusula que a requisitava, pois entenderam que a certidão deveria ser apresentada com prazo a



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

maior que expedição de 30 (trinta) dias da data de abertura, ou seja, na data de hoje de 18/04/2011. A empresa Doca apresentou na forma que requisitava o edital com expedição com menos de trinta dias da presente data. A Pregoeira resolveu baixar diligências para verificar se as empresas possuíam as certidões com data de validade mais recente, mas não obteve êxito junto ao site, em seguida foi consultado o departamento jurídico do Município que achou melhor manter as empresas participando em pé de igualdade pelo princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa para o Município.

Portanto aptas a participarem da próxima fase do certame. A senhora Pregoeira Sra: FERNANDA CRISTINA ROSA que informou aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência deles, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Após recolher os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, a senhora Pregoeira iniciou, imediatamente, a abertura dos envelopes de proposta de preços. As propostas foram submetidas à Equipe de Apoio, para avaliação do atendimento das especificações exigidas no (Anexo I do Edital), com base nas declarações e documentações apresentadas pelas licitantes. A senhora Pregoeira, com base na análise da equipe de apoio:

Equipe de Apoio

ISABELA RAICK DUTRA POHL
CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR

Emitiu seu juízo classificando as propostas. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela senhora Pregoeira, ficam as licitantes vencedoras responsáveis por entregarem produtos que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no Artigo 4º inciso VIII da Lei 10.520/2002. Iniciou-se a etapa de lances verbais, em que os representantes credenciados:

Representantes (Credenciados)

JOAO MIGUEL GRALAK BLASCZYK
IVO DO ROCIO BATISTA
JANUARIO LUIZ NUNES



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

RAPHAEL GALVANI
EDSON FRANCISCO DA SILVA
ELIEL MATIAS LOURENÇO

Tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas, conforme Termo de Lance e vencedores anexo aos autos., da qual chegaram aos devidos lances:

Itens	Vencedor	Vir Lance	Vir Negociado
1	BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME	9,9800	0,0000
2	BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME	9,9800	0,0000

Encerrados os lances verbais para o presente certame, verificou-se a empresa vencedora citada abaixo:

Vencedor	Vir Total
BLASCZYK - LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA ME	365.826,8800

Em seguida, foram abertos os envelopes de documentação da empresa ofertante dos menores preços, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde se constatou que a referida empresa atendeu as exigências editalícias, sendo habilitadas para este Certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitada à empresa ofertante dos menores preços, em seguida a Senhora Pregoeira abriu prazo para o exercício de recurso previsto na cláusula nº 9 di edital (Dos recursos da sessão pública). E manifestaram interesse de recurso as empresas ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, e DOCA CASAS & JARDIM LTDA –ME, e as outras empresas e os representantes credenciados das outras empresas presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. Abrindo manifestação a empresa DOCA CASAS & JARDIM registre-se contra a habilitação da empresa BLASCZYK, pois a declaração de pagamento do ISS da Prefeitura de Matinhos, não condiz com o atestado, e a data



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

do vencimento do alvará que não consta no corpo do documento, portanto não identificado a sua validade, merecendo desclassificação. Quanto a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA as seguintes alegações: “I- Da desclassificação da Orbenk : No que trata a desclassificação da empresa Orbenk pela existência de débito com o executivo Municipal (valor ínfimo aproximado de R\$ 50,00 (valor de origem)), discordamos da decisão da administração, eis que não há prova de inscrição em dívida ativa com o executivo, tampouco notificação ao contribuinte para conhecer a origem da dívida. No ato da sessão, duas empresas apresentaram certidões da junta comercial com prazo de validade expirado (Art. 41 L. 8666/93), todavia, foi admitida a juntada de novo documento válido. Mesmo critério não foi aplicado para empresa Orbenk. Da mesma forma, outra licitante que comprovou possuir capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aprox., através de certidão atualizada da Junta Comercial, desrespeitou o mínimo do edital, todavia, admitida a participar da fase de lances. Assim que, o julgamento da licitação é objetivo, devendo ser dado o mesmo tratamento para todas as empresas, sob pena de ferir o princípio básico da licitação, que é o da igualdade. Dispõe a Lei 8666/93, *in verbis*: **Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#) **Art. 40. VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;** Se o edital é regra máxima para os participantes (Art. 41, L. 8666/93), as empresas não poderão ter tratamento diferenciado, ou seja, se o edital foi desrespeitado quanto ao julgamento, gera-se a nulidade da licitação de pleno direito. Duas empresas desrespeitaram o edital comprovadamente, todavia, participaram da licitação, sendo que uma delas regularizou por meio de novo documento que deveria constar originariamente, enquanto a outra sequer possuía habilitação jurídica para participar (capital social), conforme comprovado pela Certidão da Junta Comercial. II – Da inexecuibilidade No que trata o preço ofertado pelos licitantes, denota-se que esses são inexecuíveis, a medida que são incapazes de compor todos os custos com a mão-de-obra, a saber: salários, encargos sociais, tributos, equipamentos de proteção individual, entre outros. A Instrução Normativa 02/08 do Ministério do Planejamento, por analogia, aponta diversos custos e insumos com o salário dos trabalhadores. Entre eles, destacam-se: Vale-alimentação, uniforme, vale-transporte, FGTS, PIS, COFINS, INSS, férias, licenças legais (maternidade,



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

paternidade), faltas, reserva para reposição de faltas, seguro, entre outros. Notoriamente, para o serviço prestado, aplica-se a Convenção Coletiva da Categoria, que envolve limpeza e conservação, sendo certo que se deve respeitar o salário base da categoria disposto na CCT do SEAC/SC 2011, além dos benefícios ali previstos, como seguro de vida, uniformes, contribuições sindicais, vale-alimentação, transporte, entre outros. Dessa forma, deveras que também sob este fundamento deve ser realizado diligência, com o fornecimento de planilhas abertas e verificação de todos os custos que compõe a mão-de-obra da licitante. *Ex positis*, considerando todo o alegado e diante das nulidades apontadas, pugna a recorrente pelo conhecimento e provimento do presente recurso, com a revogação/anulação do presente certame, marcando-se nova data e abertura da licitação”.

Mediante as contestação apresentadas a Pregoeira aceita as justificativas e as razões imputadas e abre prazo recursal de 03 (três) dias para as empresas apresentarem formalmente os seus recursos de forma especifica conforme se depende o edital nas clausulas nº 9.1, 9.2, e a empresa BLASCZYK intimada as contra- razões.

Itapoá, 18/04/2011.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial

Equipe de Apoio

ISABELA RAICIK DUTRA POHL

CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR